

das candidaturas, reúnam os requisitos gerais constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área geográfica de actuação da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral e os lugares a prover são remunerados pelo escalão e índice correspondentes à categoria a que se refere o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra, dele devendo constar a menção dos seguintes elementos actualizados:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por considerar motivo de preferência legal.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço de que é oriundo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso;
- d) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo os cursos e acções finalizadas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado.

7.3 — Tratando-se de candidatos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, é dispensável a apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c) e d) do n.º 7.2 anterior.

7.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional. O júri do concurso pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação do referido método de selecção são expressos na escala de 0 a 20 valores;

10.2 — A classificação final é também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção acima indicado;

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Helena Duarte Valentim Marques Dias, chefe de secção.

Vogais efectivos:

- 1.º Vítor Manuel da Silva Jorge, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo.
- 2.º Maria da Conceição Rodrigues Godinho Lopes, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

Vogais suplentes:

- 1.º Aldina Maria Pereira Lourenço dos Santos, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.
- 2.º Anabela Felício Torres Adelino, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso n.º 1876/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) tomada na reunião de 3 de Dezembro de 2004, no uso de competência própria, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de assessor principal, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal do INGA, aprovado pela Portaria n.º 1242/93, de 6 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos:

- 3.1 — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 3.2 — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- 3.3 — Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- 3.4 — Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março;
- 3.5 — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- 3.6 — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 3.7 — Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro;
- 3.8 — Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — compete aos assessores principais da carreira de médico veterinário do INGA funções de estudo, apreciação, criação, adaptação e gestão no âmbito das organizações nacionais e comuns de mercados agrícolas e pecuários, bem como aplicação nacional de sistemas, princípios e normas sobre a obtenção, a aplicação e controlo dos fundos financeiros, nacionais e comunitários, no âmbito da Secção Garantia do FEOGA.

5 — Local de trabalho — em Lisboa, em qualquer das instalações do Instituto.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão e índice fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os assessores da carreira de médico veterinário com, pelo menos, três anos de antiguidade na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco classificados de *Bom* que até ao termo do prazo satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e se encontrem nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA, e entregue em mão na Direcção de Administração Geral (DAG), Serviço de Expediente e Arquivo (SEAQ), deste Instituto, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a apresentação da candidatura para o IFADAP/INGA, Rua Castilho, 45, 1269-163 Lisboa.

9 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

9.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

9.2 — Habilitações literárias;

9.3 — Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

9.4 — Identificação do concurso a que se candidata;

9.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato reputar suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito;

9.6 — Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

10.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

10.2 — Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;

10.3 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

10.4 — Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;

10.5 — Declaração, emitida e autenticada pelo respectivo serviço, que comprove, pela ordem indicada:

10.5.1 — A categoria de que o candidato é titular;

10.5.2 — O vínculo à função pública;

10.5.3 — O tempo de serviço contado à data do termo para entrega da candidatura na categoria, na carreira e na função pública;

10.5.4 — A classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o concurso.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do INGA estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

15 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, em resultado da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A relação dos candidatos será publicitada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mário Alberto Campos Rocha, assessor principal.
Vogais efectivos:

Maria Teresa Madureira, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Luís Manuel Carneiro Castro, assessor principal.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Costa, assessora principal.
António Luís Nobre Anastácio, assessor principal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 160/2005. — Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios florestais que têm deflagrado em terrenos com povoaamentos florestais, e atendendo ao facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação de tais áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Novembro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, se viesse a impor um período de 10 anos a contar da data do incêndio em que são proibidas operações de loteamento, de urbanização, de construção, remodelação ou reconstrução de edifícios e outras que, de qualquer modo, possam alterar a morfologia do solo ou do coberto vegetal.

Considerando que o mesmo diploma prevê que, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Agricultura, Pescas e Florestas, em situações fundamentadas, possam ser levantadas aquelas proibições legais;

Considerando que o município de Monchique foi assolado por dois violentos incêndios nos dias 7 de Agosto e 11 de Setembro, ambos de 2003, que consumiram uma área de 32 670 ha, os quais correspondem a mais de 80% da área do município, acarretando graves prejuízos de carácter ambiental, económico e social;

Considerando que, por requerimento dirigido ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, a Câmara Municipal de Monchique requereu em 4 de Fevereiro de 2004 o levantamento das proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;

Considerando que o município de Monchique dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94, de 19 de Janeiro, alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/96, de 26 de Fevereiro, e 106/99, de 22 de Setembro, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Monchique de 28 de Setembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 2002;

Considerando que em virtude do município de Monchique dispor de Plano Director Municipal eficaz, não vigora no mesmo a proibição contida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;

Considerando, por último, que o incêndio se ficou a dever a causas a que os proprietários dos imóveis das áreas percorridas pelos referidos incêndios são alheios, conforme resulta da declaração emitida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;

Determina-se, ao abrigo das competências dos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, bem como do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, o levantamento da proibição contida no n.º 1 do artigo 1.º do citado diploma legal para as áreas do município de Monchique atingidas pelos incêndios que tiveram início em 7 de Agosto e 11 de Setembro de 2003, demarcadas na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.